



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano X, Nº 2271

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.685, DE 18 DE MARÇO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA XXI CAVALGADA DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), ao Instituto Artístico-Cultural Esportivo Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ nº 04.430.855/0001-03, destinado ao fomento cultural e turístico do Município de Sobral, para a realização da XXI Cavalgada do Distrito de São José do Torto, período de 19 de março de 2026 a 21 de março de 2026. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no caput observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico-Cultural Esportivo Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas vinculadas a XXI Cavalgada do Distrito de São José do Torto, no Município de Sobral/CE, período de 19 a 21 de março de 2026, com objetivo de impulsionar a cultura e ao turismo popular de Sobral. Art. 2º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto nesta Lei e, no que couber, à Lei Municipal nº 2.052/2021 e à Lei Orgânica do Município. Art. 3º O Instituto que receberá o fomento deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, mediante documentação comprobatória da correta aplicação dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento do Município, mediante créditos adicionais, às alterações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.686, DE 18 DE MARÇO DE 2026 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.141, DE 04 DE ABRIL DE 2012, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DESAFETA BEM IMÓVEL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.141, de 04 de abril de 2012, na redação conferida pela Lei Municipal nº 1.433, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação do bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública, garantindo-se a destinação de interesse público e o cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes." Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.433, de 23 de dezembro de 2014. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.687, DE 18 DE MARÇO DE 2026 - ALTERA O ART. 54 DA LEI Nº 1.607, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O art. 54 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a concessão

de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante - GTTR e de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública. § 1º O Auxílio de Caráter Indenizatório destina-se ao ressarcimento ou compensação de despesas extraordinárias relacionadas ao exercício da função pública, podendo abranger, dentre outras: I - alimentação em serviço; II - deslocamento urbano, intermunicipal ou interestadual; III - combustível e utilização de veículo próprio a serviço da Administração; IV - viagens oficiais; V - hospedagem; VI - transporte terrestre, aéreo, ferroviário ou aquaviário; VII - participação em reuniões institucionais, audiências, eventos oficiais, cursos, treinamentos e atividades externas vinculadas ao interesse público; VIII - despesas logísticas necessárias ao cumprimento de missões administrativas; IX - despesas decorrentes de representação institucional; X - outras despesas diretamente vinculadas ao desempenho das atribuições do cargo ou função, desde que devidamente justificadas. § 2º A concessão do ACI constitui ato administrativo discricionário, condicionado à análise da autoridade competente quanto à necessidade, adequação e interesse público, não gerando direito subjetivo automático ao agente público. § 3º A mera ocupação do cargo ou função não implica direito automático à percepção do ACI, devendo a concessão observar critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública. § 4º O ACI poderá ser concedido: I - de forma eventual, quando vinculado a atividade específica; II - de forma periódica, quando a natureza do cargo implicar habitualidade de despesas extraordinárias. § 5º A concessão do ACI dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser revista, suspensa ou cessada a qualquer tempo, mediante decisão da autoridade competente. § 6º O ACI possui natureza estritamente indenizatória, não se incorpora à remuneração, não integra base de cálculo para quaisquer vantagens pessoais e não caracteriza acréscimo remuneratório permanente. § 7º O ACI poderá ser cumulativo com outras verbas indenizatórias legalmente instituídas, desde que não haja identidade de fato gerador. § 8º No âmbito das autarquias e fundações públicas, a concessão do ACI poderá ser realizada pelo respectivo dirigente máximo, na qualidade de ordenador de despesas, observados os critérios estabelecidos neste artigo." (NR). Art. 2º Ficam convalidadas as concessões da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante - GTTR e do Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI realizadas anteriormente à promulgação desta Lei, em observância aos princípios da legalidade e do interesse público. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3.815 DE 18 DE MARÇO DE 2026. DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO (MAG) NO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, incisos IV da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 256, de 30 de março de 2000, alterada pelo Lei Municipal nº 1.021, de 30 de junho de 2010, que aperfeiçoa as regras e procedimentos sobre o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG); CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.325, de 22 de agosto de 2011, que regulamenta a Lei Municipal nº 256, de 30 de março de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1.021, de 30 de junho de 2010; CONSIDERANDO ainda a decisão judicial no Processo nº 0202612- 97.2022.8.06.0167; DECRETA: Art. 1º Fica concedida a progressão vertical à servidora relacionada no Anexo Único deste Decreto, enquadrada no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG). Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais retroativos a 07 de junho de 2021, e efeitos financeiros a serem pagos conforme decisão judicial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 18 de MARÇO de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito de Sobral.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.815 DE 18 DE MARÇO DE 2026

CÓDIGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	Nº DO PROCESSO	CARGO ATUAL	NOVO CARGO
22965	FABIULA FEITOSA RODRIGUES	P438255/2026	PEB CLASSE B REF 2	PEB CLASSE C REF 2